Santos, 05 de setembro de 2014.

DP-ED/139.2014.

Ilmo. Sr.
Everandy Cirino dos Santos
M.D. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - SINDAPORT
N e s t a

Ref.: Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

Senhor Presidente,

Para conhecimento de V.Sª, encaminhamos à proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência para o período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015, que foi enviada ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para análise e manifestação.

Ressaltamos, entretanto, que até a presente data não recebemos a necessária aquiescência daquele órgão.

Atenciosamente,

Alberto Luiz Gerardi
Chefe de Gabinete

Min/DE/MS.7

PROPOSTA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO _____, CNPJ n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).____;
E
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, CNPJ n. 44.837.524/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a)._____;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos _____, com abrangência territorial em _____.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

A CODESP concederá, a partir de 1º de junho de 2014, aos empregados representados pelo Sindicato Acordante, em decorrência do presente Acordo, reajuste salarial de 6,37% (seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento), a ser aplicado sobre o salário base vigente em maio de 2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO PESSOAL

O pagamento da remuneração dos empregados será realizado até o segundo dia útil do mês subsequente ao de competência.

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – Av. Cons. Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP. CEP 11015-900Tel.: (0xx13)3202-6565
http://www.portodesantos.com.br

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão apontadas e pagas aos empregados, representados por esse Sindicato, com acréscimo de 100% calculadas sobre o valor do salário-hora básico diurno.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CODESP, na vigência deste Acordo, concederá aos empregados representados pelo Sindicato Acordante, Adicional por Tempo de Serviço (ATS), até o limite de 35%, sob a forma de 5 biênios do 2º ao 10º ano de efetivo serviço e de 25 anuênios do 11º ao 35º ano de efetivo serviço.

Parágrafo Primeiro - O ATS será calculado mediante a aplicação do percentual respectivo, exclusivamente sobre o salário-base mensal do empregado.

Parágrafo Segundo – O ATS, a partir de 1º de junho de 2008, passará a integrar a base de cálculo dos adicionais noturno, de horas extras e de risco.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de cálculo percentual do ATS será considerado o tempo de efetivo serviço do empregado na CODESP.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago aos empregados representados pelo Sindicato Acordante com base no percentual único de 50%, incidente, exclusivamente, sobre o valor do salário-hora básico diurno, no período noturno (19 às 7 horas), sendo a hora noturna de 60 minutos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 4860/65.

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – Av. Cons. Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP. CEP 11015-900Tel.: (0xx13)3202-6565
http://www.portodesantos.com.br

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A CODESP, durante a vigência do presente Acordo, concederá até o 5º dia útil do mês, vale refeição no valor total mensal de R$ 797,10 (setecentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro - Na eventual impossibilidade do fornecimento dos vales de que trata a presente Cláusula, a CODESP obriga-se, em caráter excepcional, ao pagamento desse benefício através de depósito bancário.

Parágrafo Segundo – A CODESP, encerrada a licitação pública para contratação de empresa fornecedora desses vales e após a celebração de contrato com a vencedora, concederá, opcionalmente, vale-alimentação aos empregados que expressamente manifestarem essa preferência, respeitados os mesmos critérios estabelecidos para o vale-refeição, em termos de valor e demais condições estabelecidas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - A quantia a ser paga pelo empregado, a título de participação, corresponderá a 1% do salário-base de seu cargo efetivo, ou do de confiança quando não ocupante de cargo efetivo, limitado a 20% do valor total dos vales-refeição fornecidos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

A CODESP continuará mantendo o patrocínio do Plano de Saúde aos seus empregados e dependentes legais, competindo ao respectivo titular a permanência do pagamento da parcela de contribuição da ordem de 45% do seu valor.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Saúde de que trata a presente Cláusula, será extensivo aos ex-empregados aposentados da CODESP e seus dependentes legais, quando a aposentadoria ocorrer a serviço da Companhia, sendo de responsabilidade do respectivo titular o pagamento da parcela de contribuição da ordem de 60% do seu valor.

Parágrafo Segundo – A condição para que o ex-empregado possa participar do Plano de Saúde, na forma especificada no parágrafo primeiro desta Cláusula é a de que seu desligamento da CODESP tenha ocorrido expressamente por motivo de aposentadoria, ressalvada exclusivamente a hipótese prevista no parágrafo quarto da presente Cláusula.

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – Av. Cons. Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP. CEP 11015-900Tel.: (0xx13)3202-6565
http://www.portodesantos.com.br

Parágrafo Terceiro – Os empregados já aposentados também poderão participar do Plano de Saúde nos casos de adesão ao Plano de Desligamento Incentivado implementado pela Companhia.

Parágrafo Quarto – Os ex-empregados desligados da CODESP também terão direito ao Plano de Saúde, desde que obtenham sua aposentadoria junto ao órgão previdenciário no prazo máximo de 90 dias após seu desligamento da CODESP.

Parágrafo Quinto – Os ex-empregados aposentados participantes do Plano de Saúde, obrigam-se a efetuar o pagamento de suas respectivas parcelas através de boleto bancário mensalmente emitido em nome do titular.

Parágrafo Sexto – O ex-empregado aposentado que não efetuar o pagamento da parcela estipulada no parágrafo quinto, de sua exclusiva responsabilidade, perderá o direito de usufruto do Plano de Saúde familiar de que trata a presente Cláusula, obedecidas as regras constantes na Lei nº 9656, de 3/6/1998.

Parágrafo Sétimo – O empregado ou ex-empregado aposentado inadimplente em relação às suas respectivas contribuições com o Plano de Saúde, ficará, no retorno, sujeito à carência de 60 dias para gozo dos benefícios.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A CODESP concederá a suas empregadas-mães, para cada filho de até 6 anos de idade, a partir do término da licença-maternidade, Auxílio-Creche mensal, cujo valor será de R$ 244,05 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A CODESP concederá Apólice de Seguro de Vida em Grupo, de 25 vezes a remuneração do empregado em caso de morte natural e de 50 vezes em caso de morte acidentária ou invalidez permanente, cujo teto e piso, respectivamente serão de R$ 182.829,00 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais) e R$ 73.133,00 (setenta e três mil, cento e trinta e três reais).

Parágrafo Único – Os benefícios constantes desta cláusula serão extensivos às Hidrovias e Portos Conveniados com a CODESP.

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – Av. Cons. Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP. CEP 11015-900Tel.: (0xx13)3202-6565
http://www.portodesantos.com.br

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO A FILHO DEFICIENTE

A CODESP concederá, durante a vigência do presente Acordo, a seus empregados que tenham filhos deficientes, ou aquele a esse equiparado por força de decisão judicial, sem limite de idade, auxílio mensal, cujo valor será de R$ 305,06 (trezentos e cinco reais e seis centavos).

Parágrafo Primeiro - Para concessão do auxílio de que trata o "caput" desta cláusula, entende-se como filho deficiente aquele considerado como tal pelo Seguro Social, que apresentar de forma congênita ou adquirida, uma parada, atraso ou redução da capacidade física e/ou mental, que implique incapacidade de subsistir por seus próprios meios e necessidade conseqüente de acompanhamento permanente por profissionais especializados.

Parágrafo Segundo - O auxílio de que trata o "caput" desta Cláusula, não será acumulável, para o mesmo dependente, com o auxílio creche de que trata a Cláusula Décima.

Parágrafo Terceiro - Para a concessão do auxílio de que trata o "caput" desta Cláusula, o empregado deverá apresentar requerimento acompanhado da respectiva documentação comprobatória nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Quando os cônjuges forem empregados da CODESP, o pagamento do auxílio de que trata o "caput" desta Cláusula não será cumulativo, competindo aos interessados a identificação, através de requerimento à Empresa, de qual cônjuge será o subscritor do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados lotados na Superintendência de Finanças e que prestam seus serviços diretamente às Gerências de Tesouraria e de Faturamento, em atividades específicas de controle de valores como cheques, vale-refeição, vale-transporte, e demais documentos de origem financeira, perceberão, benefício pago mensalmente a título de quebra de caixa, cujo valor será de R$ 531,85 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Aposentadoria

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – Av. Cons. Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP. CEP 11015-900Tel.: (0xx13)3202-6565
http://www.portodesantos.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria, para os empregados admitidos até 4 de junho de 1965, dos Portos de Manaus-AM, Cabedelo-PB, Recife-PE, Natal-RN, Santos-SP, Vitória-ES, Salvador e Ilhéus-BA, Imbituba-SC e Rio de Janeiro-RJ, abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 4 de outubro de 1963, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, a CODESP continuará a transferir o pagamento do referido benefício a seus ex-empregados portuários inativos que fazem jus ao mesmo, seguindo o critério estabelecido pela regulamentação da Cláusula Sétima do referido Termo de Acordo de 1963.

Parágrafo Único – O pagamento da Complementação de Aposentadoria será efetuado até o 12º dia útil do mês subseqüente ao de sua competência.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A CODESP concederá na vigência do presente Acordo, a todos os seus empregados e integrantes das categorias profissionais representadas pelo Sindicato acordante, para os efeitos previstos no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, um Abono Constitucional de Férias correspondente a 50% da remuneração dos dias de férias efetivamente usufruídos pelo empregado.

Parágrafo Único - O pagamento do Abono Constitucional de Férias, referido nesta Cláusula, será efetuado em duas etapas, sendo a primeira, correspondente à parcela ordinária, ao ensejo das férias, e a segunda, referente às demais parcelas componentes da remuneração, na folha de pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRIMORAMENTO FUNCIONAL

A CODESP concederá, a título de aprimoramento funcional, até cinco dias de dispensa ao serviço ordinário durante o ano, e em meses distintos, de conformidade com a regulamentação estabelecida na Ordem de Serviço nº 13/89, de 14 de agosto de 1989.

Parágrafo Único – A CODESP remunerará os dias de usufruto de que trata o "caput" da presente cláusula, pelo valor da diária do salário ordinário-diurno do respectivo beneficiário.

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – Av. Cons. Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP. CEP 11015-900Tel.: (0xx13)3202-6565
http://www.portodesantos.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A CODESP, considerando que a representação do Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo excede o número de setecentos empregados de seu quadro efetivo, concederá licença remunerada para cinco dirigentes sindicais empregados, que se afastarem dos serviços para o exercício do respectivo mandato sindical a que foram eleitos.

Parágrafo Primeiro – A remuneração desses dirigentes quando licenciados nas condições estabelecidas na presente Cláusula será composta do salário-base do seu cargo efetivo, acrescida da vantagem pessoal, do adicional por tempo de serviço e da média das parcelas variáveis percebidas nos doze meses que antecederam o afastamento para o exercício do atual mandato.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que apurada a remuneração, conforme previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula, os dirigentes sindicais poderão optar em perceber o valor bruto máximo de R$ 9.370,64 (nove mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), remuneração essa somente garantida enquanto o empregado permanecer no cargo de dirigente sindical.

Parágrafo Terceiro – Os dirigentes sindicais de que trata a presente Cláusula terão a concessão de suas férias regulamentares sob controle da CODESP, devendo o Sindicato acordante informar a Empresa no mês de dezembro a respectiva escala de férias.

Parágrafo Quarto – Na eventualidade de designação de dirigentes sindicais empregados, suplentes, para substituir o respectivo titular por motivo de férias, os quais estejam abrangidos por essa licença remunerada, será garantida a concessão dessa licença remunerada pelo período da substituição em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LICENÇA-MATERNIDADE

De conformidade com a Lei nº 11.770, de 09/09/2008, a prorrogação de 60 dias na licença-maternidade de que trata o presente acordo poderá ser solicitada pela empregada à CODESP até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do "caput" do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – a prorrogação da licença-maternidade de que trata o "caput":

I – iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência do benefício que tratam os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – Av. Cons. Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP. CEP 11015-900Tel.: (0xx13)3202-6565
http://www.portodesantos.com.br

II – será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

Parágrafo Segundo – durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGRAMENTO DA LICENÇA-MATERNIDADE

No período de licença-maternidade e de licença-adotante, a(o) empregada (o) não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação.

Parágrafo Único – a empregada em gozo de licença-maternidade, na data de publicação do Decreto nº 7.052, de 23/12/2009, poderá solicitar a prorrogação da licença-maternidade ou licença adotante desde que requeira no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA-ADOÇÃO

O disposto acima também aplica-se a (o) empregada (o), inclusive solteira (o), que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme §2º do artigo 1º da Lei nº 11.770/2008, pelos seguintes períodos:

I – por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;

II – por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade incompletos; e,

III – por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo Primeiro – para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

Parágrafo Segundo – no caso de relação estável com companheiro (a) do mesmo gênero, sendo ambos (as) empregados (as) da CODESP, exclusivamente um (a) terá direito ao período de licença, podendo o (a) outro (a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença-paternidade.

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – Av. Cons. Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP. CEP 11015-900Tel.: (0xx13)3202-6565
http://www.portodesantos.com.br

Parágrafo Terceiro – no caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período da licença-adoção e o da paternidade permanecem inalterados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO PORTUÁRIO

O empregado que trabalhar na data comemorativa do Dia do Portuário (28 de janeiro), fará jus a um dia de descanso na semana subsequente, ou receberá o pagamento de mais uma diária ordinária, a critério da CODESP.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A CODESP, visando estimular as atividades prevencionistas, desobrigará os empregados representantes efetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, da prestação de seu trabalho ordinário de um dia por quinzena, sem prejuízo do seu salário-básico ordinário, a fim de que, nesse dia, se dediquem, especificamente, no âmbito da Empresa, às atividades relacionadas com a segurança do trabalho.

Parágrafo Único - A escolha dos dias referidos na presente Cláusula deverá ser realizada mediante prévio entendimento do empregado com a Secretaria da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, responsável pelo controle do exercício das atividades referidas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PERÍODOS ANTERIORES

Em virtude da celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes dão plena e irrevogável quitação pelo período anterior relativo às datas-bases de 2012/2013 e 2013/2014, em razão do estrito cumprimento das sentenças normativas proferidas pelo TRT da 2ª Região, Acórdãos 00152/2013-3; 00064/2013-0; 00010/2012-8, nada mais tendo a reclamar ou receber em relação às aludidas normas coletivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REGRAS DE APLICAÇÃO DO

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – Av. Cons. Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP. CEP 11015-900Tel.: (0xx13)3202-6565
http://www.portodesantos.com.br

PRESENTE ACORDO COLETIVO

A CODESP, sem qualquer efeito retroativo, concederá aos empregados os benefícios e vantagens mencionados neste Acordo nas formas previstas em suas respectivas Cláusulas.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram que possuem capacidade e legitimidade para celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo agir em relação a ele com boa fé, probidade e lealdade.

Parágrafo Segundo – As partes declaram que não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo este fruto de amplas negociações entre as partes conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa.

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que tem experiência na celebração de Acordos Coletivos de Trabalho, tomaram prévio conhecimento de seus termos e foram assistidos por advogados durante toda a negociação do presente Acordo.

Parágrafo Quarto – As partes declaram ter expressa ciência que a CODESP é uma empresa de economia mista e, por força de lei, as questões de ordem salarial ou plano de carreira estão submetidas à prévia aprovação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS OU DÚVIDAS

As divergências ou dúvidas eventualmente surgidas quanto à aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão preliminarmente dirimidas entre as partes acordantes.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO

As disposições sobre a prorrogação, revisão total ou parcial deste Acordo, obedecerão às regras gerais aplicáveis à espécie.

SINDICATO

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP – Av. Cons. Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP. CEP 11015-900Tel.: (0xx13)3202-6565
http://www.portodesantos.com.br